

EMENDA N° - CMMMPV 746/2016
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016; e substitua-se, no § 10 do mesmo art. 36, a expressão “outro itinerário formativo” por “outra trajetória formativa”:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por uma parte diversificada, constituída pelas seguintes trajetórias formativas, definidas a partir do projeto de vida e do direcionamento profissional de cada estudante:

- I – ciência, tecnologia, matemática e engenharia;
- II – ciências biológicas e da saúde;
- III – ciências sociais aplicadas;
- IV – ciências humanas;
- V – formação técnica e profissional.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos visa a aprimorar o texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), nos termos da Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016, a partir da premissa de que o estudante é o protagonista de sua formação. Assim, é preciso determinar na legislação que os alunos do ensino médio façam suas escolhas formativas a partir de seus horizontes profissionais e de seus projetos de vida, ou seja, cumpre reconhecer o direito que cada estudante tem de assumir o protagonismo de sua trajetória formativa.

SF/16265.86123-25

Ainda nessa lógica, propusemos que não mais tratemos simplesmente de áreas do conhecimento, mas de trajetórias formativas, que constituem caminhos possíveis, dentro da realidade que vivenciamos no mundo do trabalho e no exercício da cidadania: ciência, tecnologia, matemática e engenharia; ciências biológicas e da saúde; ciências sociais aplicadas; ciências humanas; e formação técnica e profissional. Dessa forma, será possível promover, de forma prática e efetiva, a inserção bem-sucedida dos cidadãos brasileiros, a partir de seus interesses e de suas competências pessoais, nas complexas redes de conhecimento e de trabalho dos dias atuais.



SF/16265.86123-25

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO